

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 015/2021

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA

C.N.P.J. - 05.340.639/0001-30

ENDEREÇO - RUA CALÇADA CANOPO, Nº 11, 2º ANDAR, SALA 3,
ALPHAVILLE – SANTANA DE PARNAÍBA/SP.

OBJETO - IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA
INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO
DE FROTA DE VEÍCULOS ALBA, COM TECNOLOGIA,
PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE
VEÍCULOS AUTOMOTORES E SERVIÇOS GERAIS DE
OFICINA MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA,
PINTURA, AR-CONDICIONADO, BORRACHARIA,
CAPOTARIA, REBOQUE, LAVAGEM EM GERAL,
SUSPENSÃO, RETÍFICA, PEÇAS EM GERAL EM REDE
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA.

VALOR - COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -6,2% (SEIS
VIRGULA VINTE POR CENTO NEGATIVO) SOB O
VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 63.000,00
(SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), PERFAZENDO
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 756.000,00
(SETESENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2020004324

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 018/2021

VIGÊNCIA - 12 (DOSE) MESES A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 015/2021 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1ª avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Rua Calçada Canapo, nº 11, 2º andar, sala 3, Alphaville – Santana Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato representado pelo Sra. Sirlene Cardoso Minganti, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo **Pregão nº 018/2021**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 30/07/2021, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa especializada com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos ALBA, com tecnologia, para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, pintura, ar-condicionado, borracharia, capotaria, reboque, lavagem em geral, suspensão, retífica, peças em geral em rede de serviços especializada.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL / INÍCIO

1. O contrato terá vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia; sendo que o prazo da prestação do serviço é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se do interesse das partes, respeitado o limite previsto no art. 142, parágrafo único, da Lei Estadual nº9.433/05 e art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93.
2. Prazo de início: a implementação dos serviços para prestação de gerenciamento da frota deverá iniciar logo após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos previstos no edital ou decorrentes deste contrato ou da Lei, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

1. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.
2. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos da **CONTRATANTE**, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao **CONTRATANTE**.
3. Responder integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causadas direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes, prepostos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
4. Comparecer à sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, por meio do preposto, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
5. Comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
6. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do **CONTRATANTE**.
7. Refazer os serviços que forem rejeitados.
8. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos somente com prévia autorização do **CONTRATANTE**.
9. Indicar ao setor responsável o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
10. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato.
11. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

12. Emitir diversos tipos de relatórios por veículos e geral, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, no período solicitado, para acompanhamento e tomada de decisões, tais como:

- Relatórios Gerenciais: Fornecerá informações necessárias a **CONTRATANTE** para tomada de decisões.
- Relatório de composição da Frota: permitirá a **CONTRATANTE** identificar a quantidade total de veículos cadastrado no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação;
- Relatório de Histórico de Veículo: onde deverá ser listado todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da Frota;
- Relatório de Preço Praticado nos estabelecimentos: Permitirá a **CONTRATANTE** identificar as mercadorias compradas cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida;
- Relatório de Utilização de Mercadorias e serviços por Estabelecimento: Apresentando a operacionalização dos serviços individualizados por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação;
- Relatório de Utilização de Mercadorias e serviços por Usuário: Apresentando a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada;
- Relatório de Utilização de Mercadorias e serviços por Centro de Custo: Apresentando a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados, possibilitando identificar inclusive o tipo de operação efetuada a fim de que se possa avaliar as despesas que estão sendo efetuadas pormenorizadamente;
- Relatório de Utilização de Mercadorias e Serviços por Veículo: possibilitando a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados separados por tipo de operação efetuada;
- Relatório de Desvio de Tipo de Mercadoria e Serviço por Veículo: possibilitando a verificação de eventuais distorções identificadas em relação ao produto que o veículo estaria apto a utilizar e o produto efetivamente utilizado;
- Relatório de Extrato de Conta Portador/ Conta Base: permitirá verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido;
- Relatório de Evolução de Despesas da Frota: possibilitará a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período;
- Relatório de controle de vida útil de pneus.

13. Sistema informatizado de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota;
14. Informação dos dados de custo, identificação do veículo, usuário e respectiva unidade operacional, datas e horários, tipos de serviços, em base de dados gerenciais disponíveis para a **CONTRATANTE**;
15. Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos dados e emissão de relatórios das diversas bases operacional instaladas com o sistema numa base central de gerenciamento;
16. Sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços, para os referidos veículos automotores, junto ao estabelecimento da rede, via internet.
17. A **CONTRATADA** deverá apresentar um Gerente ou Consultor responsável pelo gerenciamento do Contrato.
18. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao setor responsável da **CONTRATANTE**, à execução do serviço, orçamento detalhado das peças e serviços a serem realizados devendo conter no orçamento:
19. Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor das mesmas;
20. O setor responsável poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a **CONTRATADA** a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.
21. Os serviços serão realizados nas dependências das empresas credenciadas da **CONTRATADA**, mediante autorização ao setor responsável, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da **CONTRATANTE**, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.
22. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.
23. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando a **CONTRATANTE** julgar necessário.
24. A empresa deverá ter estrutura para receber no mínimo 02 (dois) veículos por vez para manutenção.
25. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos, originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

26. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao setor responsável, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela e orçamento eletrônico.

27. A **CONTRATADA** encaminhará a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços ao setor responsável para devida análise e autorização.

28. Será exigida a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo.

29. Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA PROPRIEDADE DO PROGRAMA (SOFTWARE)

1. O programa (software) necessário à realização do objeto do presente contrato é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.
2. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a **CONTRATANTE** em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

CLÁUSULA NONA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dias contados da data do atesto ou recebido pela Coordenação de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

1.1. Desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**, o atesto será imediatamente após a execução do serviço, conferência de relatórios e notas fiscais.

2. O valor a ser pago mensalmente corresponderá a **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução dos encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA.

6. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

7. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

9. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 01 de Outubro de 2021.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES – PRESIDENTE**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
SIRLENE CARDOSO MINGANTI**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO I

OBJETO

Contratação de empresa especializada com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos ALBA, com tecnologia, para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, pintura, ar condicionado, borracharia, capotaria, reboque, lavagem em geral, suspensão, retífica, peças em geral em rede de serviços especializada.

Número de veículos da contratante – 09 (nove) veículos

DEVERÃO SER CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

- a) Realização de processo de compra de peças e serviços através de sistema via internet;
- b) Funcionalidades com gestão on line, transações via internet, em tempo real;
- c) Envio de alertas por e-mail para contratante referente as transações realizadas;
- d) Rede credenciada variada possuindo autopeças, oficinas, concessionárias Toyota, Ford, Fiat, VW, dentre outras e serviços automotivos abrangendo todo o Estado da Bahia, nos municípios que existe a rede credenciada ou que possa credenciar para manutenção dos veículos;
- e) Emissão de diversos tipos de relatórios por veículos e geral, conforme necessidade da Contratante, no período solicitado, para acompanhamento e tomada de decisões.

VALOR MENSAL ESTIMADO DE GASTOS COM MANUTENÇÃO/PEÇAS R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 756.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENSAL DE -6,20% (SEIS VIRGULA VINTE POR CENTO NEGATIVO).

Quadro de Assinaturas

Assinado por SIRLENE CARDOSO MINGANTI em 27/09/2021 11:47

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 29/09/2021 17:53

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2021DA6737>



MOÇÃO Nº 25.055/2021

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO MÉDICO PEDIATRA
JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ TEIXEIRA.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, Moção de Pesar pelo falecimento do médico pediatra Júlio César de Queiroz Teixeira, assassinado no dia 23 de setembro de 2021, dentro de uma clínica no município de Barra, na Bahia.

Filho de Geraldo Luiz Marques Teixeira e Marilúcia de Queiroz Teixeira, era casado com Daniela de Andrade Cunha e pai de Gabriel César Cunha de Queiroz Teixeira e Júlio César de Queiroz Teixeira Filho.

Dr. Júlio era uma pessoa muito querida pela família e pelos amigos. Tratava-se de um grande médico que fez de sua profissão um sacerdócio.

Sua trajetória é de grande orgulho para o município natal e aonde trabalhava, que está triste pela perda de um grande filho. Quem o conhecia, sabia que era um profissional responsável e muito querido pelos familiares, amigos e pessoas da sua convivência.

Nesse momento de dor, prestamos nossa solidariedade a sua família e aos seus amigos. Temos a certeza de que o seu trabalho e a sua atuação são legados importantes para todos. Também servirão de exemplo para que futuras gerações contribuam com a construção de uma da Bahia cada vez melhor para o nosso povo.

Dê-se ciência da presente Moção à Prefeitura Municipal de Xique-Xique e à Câmara de Vereadores do município, e através delas, à família de Júlio César.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2021.

Deputado Zó - PCdoB

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº	005/2017
CONVENIADA	LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/10/2021 À 30/09/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021106545.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

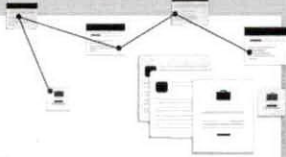
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

C.N.P.J.	05.340.639/0001-30
OBJETO	IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS ALBA, COM TECNOLOGIA, PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO SAUTOMOTORES E SERVIÇOS GERAIS DE OFICINA MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, PINTURA, AR -CONDICIONADO, BORRACHARIA, CAPOTARIA, REBOQUE, LAVAGEM EM GERAL, SUSPENSÃO, RETÍFICA, PEÇAS EM GERAL EM REDE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA.
VALOR	COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE -6,2% (SEIS VIRGULA VINTE POR CENTO NEGATIVO) SOB O VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), PERFAZENDO VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 756.000,00 (SETESENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).
PROCESSO Nº	2020004324
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 018/2021
VIGÊNCIA	12 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/10/2021 À 30/09/2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.



EGBA
GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba
71 3117 2517/2535
www.egba.ba.gov.br





EGBA

LOGÍSTICA

Recebimento, distribuição, movimentação,
armazenamento, com aerenciamento e
controle das informações.

EGBA: 71 3117 2157 / 2535 • www.egba.ba.gov.br



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 028/2017	
CONTRATADA	CONTROLHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 02/10/2021 À 01/10/2022, CONFORME PROCESSO Nº 2021108096.

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO Nº	015/2021
CONTRATADA	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ONDE SE LÊ	
VALOR	COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE - 6,2% (SEIS VIRGULA VINTE POR CENTO NEGATIVO) SOB O VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), PERFAZENDO VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 756.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).
VIGÊNCIA	12 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/10/2021 À 30/09/2022
LEIA-SE	
VALOR	COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE - 6,20% (SEIS VIRGULA VINTE POR CENTO NEGATIVO) SOB O VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), PERFAZENDO VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 756.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS).
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 01/10/2021 À 30/09/2022

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e
segurança nas transações
eletrônicas.



EGBA

GOVERNO
DO ESTADO

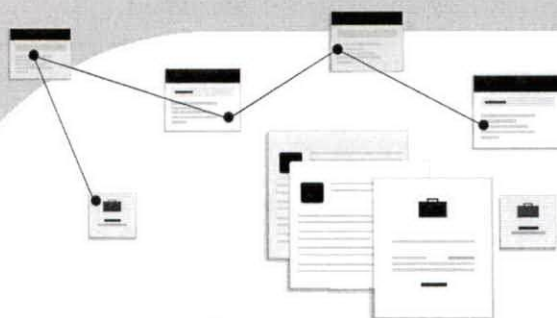
Sede Egba

71 3116 2137
www.egba.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

713117 2517/ 2535
www.egba.ba.gov.br



CASA CIVIL

GOVERNO
DO ESTADO

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



EGBA

LOGÍSTICA

Recebimento, distribuição, movimentação,
armazenamento, com aerenciamento e
controle das informações.

EGBA: 71 3117 2157 / 2535 • www.egba.ba.gov.br

